



DECRETO Nº 328/2018

De 27/09/2018

“Determina mediante uso do poder de polícia medidas para restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade, e da outras providencias”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a realização de propaganda e comercialização de lotes urbanos, em área não regularizada denominada como “PARQUE RESIDENCIAL SIMÕES”;

CONSIDERANDO que a atual situação do empreendimento não atende as exigências ambientais;

CONSIDERANDO que os adquirentes de boa-fé dos lotes em situação irregular podem ser lesados pelo desconhecimento da real situação do bem;

CONSIDERANDO que as medidas de regularização tomadas pelo Município, por força de Termo de Ajustamento de Conduta e nos termos do art. 40, § 2º da lei 6766/79, impedem que os loteadores venham a levantar os valores de parcelas eventualmente depositados, que servirão para ressarcir o erário das despesas que realizar;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja dada publicidade para fim de que os consumidores potenciais ou já prejudicados possam tomar conhecimento e evitar maiores prejuízos financeiros;

CONSIDERANDO o que dispõe o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público do Estado e o Município de Angatuba, celebrado nos autos do inquérito civil 02/2007;

D=E=C=R=E=T=A

Artigo 1º - Fica determinado com ordem de cumpra-se imediato o embargo aos atos de publicidade e propaganda, promessa ou comercialização de lotes e realização de novas edificações no empreendimento denominado “PARQUE RESIDENCIAL SIMÕES”.



Artigo 2º - Fica determinada a remoção de anúncios ou placas alusivas a propagandas de comercialização do empreendimento objeto deste decreto, devendo os proprietários dos locais onde se encontrem instalados, ou ainda dos meios de comunicação, físicos ou *on-line*, em especial corretores e imobiliárias, serem notificados para que promovam a retirada sob pena da aplicação de multas, sem prejuízo da representação aos órgãos de classe se for o caso.

Artigo 3º - Deverá ser dada ampla divulgação à população para que antes de realizar qualquer negócio nessa ou qualquer tipo de parcelamento do solo nesta área que busque primeiramente as informações e orientações necessárias nos órgãos públicos pertinentes, como a CETESB, Secretaria Municipal de Meio Ambiente desta cidade, bem como a Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 27 de setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 27/09/2018.

Maria Regina Pereira

Chefe de Expediente